

## Resolução TC nº 01/98

**EMENTA:** Introduce alterações no regulamento dos serviços auxiliares do Tribunal de Conta

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em sessão ordinária realizada no dia 04 de fevereiro de 1998, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Os artigos 53 a 63 da Resolução T.C. nº 12/91, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 53** – O Departamento de Controle Estadual se constitui de:

- I – Divisão de Contas do Governo;
- II – Divisão de Administração Direta;
- III – Divisão de Administração Indireta;
- IV – Divisão de Análise de Licitações, Contratos e Convênios.

**Artigo 54** – Cabe ao Departamento de Controle Estadual:

- I – acompanhar o processo de elaboração dos instrumentos de planejamento do Estado: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II – acompanhar a execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta do Estado;
- III – analisar os processos de prestação de contas dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado;
- IV – apurar denúncias, realizar tomadas de contas e auditorias nos órgãos e entidades referidos no inciso anterior;
- V – analisar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos do Estado;
- VI – analisar os processos licitatórios, contratos e convênios promovidos ou firmados pelo Estado ou suas autarquias, fundações e empresas.

**Artigo 55** – Compete ao Diretor do Departamento de Controle Estadual planejar, dirigir,

orientar e coordenar as atividades relacionadas com as atribuições de seu Departamento.

**Artigo 56** – Cabe à Divisão de Contas do Governo:

- I – acompanhar a publicação de leis, decretos, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a matéria orçamentária;
- II – controlar os créditos orçamentários e adicionais autorizados, relativamente ao orçamento estadual;
- III – acompanhar o processo de elaboração e aprovação dos instrumentos de planejamento do Estado: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- IV – assessorar a Comissão, designada pelo Relator, para elaborar o relatório técnico de auditoria sobre a prestação de contas anual do Governo do Estado;
- V – fornecer todas as informações solicitadas pelo Relator do processo de prestação de contas do Governo do Estado, assessorando-o durante todo o processo de apreciação do mesmo;
- VI – acompanhar os processos de prestação de contas das unidades orçamentárias relativas aos Encargos Gerais do Estado, cujos recursos estejam sob a supervisão da Secretaria da Administração e da Secretaria da Fazenda;
- VII – coletar dados e realizar auditorias especiais, determinadas pelo Pleno, sobre aspectos relevantes no conjunto das contas do Governo do Estado e que visem a subsidiar a elaboração do relatório de auditoria a que se refere o inciso IV;
- VIII – trabalhar de forma coordenada com as demais divisões que integram o Departamento de Controle Estadual visando ao acompanhamento e à avaliação dos programas de trabalho do Governo Estadual;

- IX** – analisar os balancetes consolidados de execução orçamentária publicados no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disposições do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Artigo 57** – Compete ao Chefe da Divisão de Contas do Governo:

- I** – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços previstos no artigo anterior;
- II** – revisar os relatórios elaborados pelos integrantes da Divisão, antes de remetê-los ao Diretor do Departamento de Controle Estadual;
- III** – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Estadual.

**Artigo 58** – Cabe à Divisão de Administração Direta:

- I** – acompanhar a execução orçamentária e financeira da administração direta do Estado;
- II** – analisar os processos de prestação de contas das unidades da administração direta do Estado, à exceção das referidas no inciso **VI** do artigo 56;
- III** – apurar denúncias, realizar tomadas de contas e auditorias em todas as unidades da administração direta do Estado;
- IV** – analisar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos no âmbito da administração direta do Estado;
- V** – manter atualizados os sistemas de controle de processos e os bancos de dados sobre as unidades que fiscaliza e seus administradores;
- VI** – realizar, através de roteiro elaborado pela DICG, acompanhamento das metas previstas na Lei Orçamentária Estadual, relativas às unidades que fiscaliza, objetivando subsidiar a análise das contas anuais do Governo.

**Artigo 59** – Compete ao Chefe da Divisão de Administração Direta:

- I** – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços previstos no artigo anterior;

- II** – analisar os relatórios elaborados pelos integrantes da Divisão, antes de remetê-los ao Diretor do Departamento de Controle Estadual;

- III** – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Estadual.

**Artigo 60** – Cabe à Divisão de Administração Indireta:

- I** – acompanhar a execução financeira e orçamentária das entidades da administração indireta do Estado;
- II** – analisar os processos relativos à prestação de contas das entidades mencionadas no inciso anterior;
- III** – apurar denúncias, realizar tomadas de contas e auditorias nas entidades referidas no inciso I;
- IV** – analisar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, no âmbito da administração indireta do Estado;
- V** – manter atualizados os sistemas de controle de processos e bancos de dados sobre as entidades que fiscaliza;
- VI** – realizar, através de roteiro elaborado pela DICG, acompanhamento das metas previstas na Lei Orçamentária Estadual, relativas às unidades que fiscaliza, objetivando subsidiar a análise das contas anuais do Governo.

**Artigo 61** – Compete ao Chefe da Divisão de Administração Indireta:

- I** – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços previstos no artigo anterior;
- II** – revisar os relatórios elaborados pelos integrantes da Divisão, antes de remetê-los ao Diretor do Departamento de Controle Estadual;
- III** – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Estadual.

**Artigo 62** – Cabe à Divisão de Análise de Licitações, Contratos e Convênios:



- I – apurar denúncias pertinentes a processos licitatórios instaurados, contratos e convênios firmados pela administração pública estadual, emitindo parecer quanto à procedência dos fatos apontados pelos denunciantes;
- II – realizar auditorias especiais relativas aos assuntos citados no item anterior;
- III – emitir, quando solicitado, pareceres sobre consultas formuladas por entes públicos estaduais a este Tribunal;
- IV – analisar previamente editais de licitações e contratos, quando assim for determinado por instância interna superior;
- V – acompanhar as publicações de editais de licitações, dispensas, inexigibilidades, extratos de contratos e convênios, sugerindo a sua análise, quando houver evidência de irregularidades ou ilegalidades.

**Artigo 63** – Compete ao Chefe da Divisão de Licitações, Contratos e Convênios:

- I – orientar e supervisionar a execução de todos os serviços previstos no artigo anterior;
- II – analisar os relatórios elaborados pelos integrantes da Divisão, antes de remetê-los ao Diretor do Departamento de Controle Estadual;
- III – despachar diariamente com o Diretor do Departamento de Controle Estadual.”

**Artigo 2º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO, em 04 de fevereiro de 1998.

**Conselheiro**

**Severino Otávio Raposo Monteiro**  
*Presidente*

## RESOLUÇÃO TC Nº 02/98

**EMENTA:** Introduce alterações no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

### RESOLVE:

**Art. 1º** – O *artigo 4º* do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aprovado pela *Resolução TC nº 03/92*, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** – Nos termos da Constituição do Estado e de sua Lei Orgânica, compete ao Tribunal de Contas:

- I – elaborar seu Regimento Interno e organizar os Serviços Auxiliares;
- II – expedir atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, com a obrigação de seu cumprimento, sob pena de responsabilidade;
- III – propor à Assembléia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos dos Serviços Auxiliares e a fixação de sua

respectiva remuneração, observados os limites orçamentários estabelecidos em lei;

- IV – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, emitindo parecer prévio, a ser elaborado em 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Estadual;
- V – julgar as contas prestadas anualmente pelos Poderes Legislativo Estadual e Municipal e Judiciário;
- VI – conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Tribunal e, dependendo da inspeção, por Junta Médica, a licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- VII – responder a consultas que lhe sejam formuladas por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispo-